



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/97

Instituí a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DO PROJETO PRÓ-MORADIA, na Câmara Municipal de Aquidauana - MS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VE READOR DR. VITOR MAKSOU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Artigo 1º) - Fica instituída na Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DO PROJETO PRÓ-MORADIA, para apurar as denúncias de irregularidades nos sorteios e substituição de pessoas contempladas, por terceiros aleatoriamente e desvio de materiais de construção destinados ao Projeto Habitacional e, todos as possíveis irregularidades do setor no âmbito municipal.

Artigo 2º) - A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DO PROJETO PRÓ-MORADIA, será constituída por 05 (cinco) membros a serem designados pelo Presidente.

Artigo 3º) - A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DO PROJETO PRÓ-MORADIA, está autorizada a ouvir e solicitar esclarecimentos a todas as pessoas envolvidas diretamente na construção das casas, presidentes de entidades ligadas ao setor e em assuntos que abranja a finalidade deste Decreto Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de fato novo, poderão ser ouvidas pessoas que venham a prestar testemunho desses fatos.

Artigo 4º) - As dependências em que funcionar a CEI, sómente poderão ter acesso, além de seus membros, pessoas convidadas ou autorizadas por seu Presidente.

Artigo 5º) - Em caso de sonegação de documentos, informações, depoimentos, caberá a CEI tomar as medidas cabíveis na forma da Lei.

Vereador DR. VITOR MAKSOU
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

fls. 02

Artigo 6º) - A COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DO PROJETO PRÓ-MORADIA, terá um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para apresentar em Plenário deste Poder Legislativo, um RELATÓRIO COMPLETO de seus trabalhos.

§ 1º - A prorrogação desse prazo, poderá ocorrer mediante nova autorização legislativa, nunca superior ao estipulado.

§ 2º - Após esse prazo e com a entrega do RELATÓRIO COMPLETO, a COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO DO PROJETO PRÓ-MORADIA, estará automaticamente extinta.

Artigo 7º) - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de verba própria, consignada no orçamento.

Artigo 8º) - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS, 29 DE AGOSTO DE 1997.

VEREADOR DR. VITOR MAKSOUUD

- Presidente -